



ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250701/0002-20

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EMBELEZAMENTO DAS ÁREAS VERDES QUE PERTENCEM AO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA QUE OS MATERIAIS SOLICITADOS SERÃO UTILIZADOS PELA EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS OU POR PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS, RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE JARDINAGEM, COMO PODA PLANTIO, IRRIGAÇÃO, ADUBAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS ENTRE OUTRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ENXADA EM METAL LARGA COM CABO DE MADEIRA 20,61X145,4CM	10.0	Unidade	82,84	828,40
ENXADA EM METAL LARGA COM CABO DE MADEIRA 20,61X145,4CM					
2	PÁ BICO EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA 71CM	10.0	Unidade	69,05	690,50
PÁ BICO EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA 71CM					
3	CAVADEIRA ARTICULADA EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA 120CM, COM BARBANTE	10.0	Unidade	120,22	1.202,20
CAVADEIRA ARTICULADA EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA 120CM, COM BARBANTE					
4	PICARETE CHIBANCA COM LAMINA DE AÇO, TAMANHO 4, CABO DE MADEIRA 90CM	10.0	Unidade	126,00	1.260,00
PICARETE CHIBANCA COM LAMINA DE AÇO, TAMANHO 4, CABO DE MADEIRA 90CM					
5	LUVAS PARA JARDINAGEM-PRODUZIDAS EM MALHA DE ALGODÃO	50.0	Par	18,03	901,50
LUVAS PARA JARDINAGEM-PRODUZIDAS EM MALHA DE ALGODÃO					
6	TESOURA DE PODA COM LAMINA METÁLICA E CABO PLÁSTICO 17,8CMSX6,2CM	10.0	Unidade	83,29	832,90
TESOURA DE PODA COM LAMINA METÁLICA E CABO PLÁSTICO 17,8CMSX6,2CM					
7	REGADOR DE PLANTAS E JARDIM EM PLÁSTICO 10L	15.0	Unidade	36,37	545,55
REGADOR DE PLANTAS E JARDIM EM PLÁSTICO 10L					
8	TELA: TELA DE SOMBREAMENTO SOMBRITE PRETA 80% ROLO DE 4,20M X 100M MATERIAL RASCHEL	6.0	Rolo	1.842,21	11.053,26
TELA: TELA DE SOMBREAMENTO SOMBRITE PRETA 80% ROLO DE 4,20M X 100M MATERIAL RASCHEL					
9	ADUBO PARA PLANTAS	100.0	Quilograma	46,21	4.621,00
ADUBO PARA PLANTAS					

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme estabelecido em regulamento interno.



2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 21.935,31 (vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A preservação, manutenção e embelezamento das áreas verdes públicas são ações fundamentais para a promoção da qualidade ambiental, paisagística e urbana no Município de Senador Pompeu – CE. Por meio da atuação da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, tais atividades visam assegurar o equilíbrio ecológico, a valorização dos espaços públicos e o bem-estar da população, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da gestão ambiental responsável.

As áreas verdes, como praças, canteiros, parques urbanos, jardins e demais espaços arborizados, requerem manutenção contínua e especializada, envolvendo ações técnicas como poda, plantio, adubação, irrigação, controle de pragas, capinação e replantio, dentre outras. Tais atividades são executadas de forma rotineira por equipes de serviços gerais e/ou profissionais terceirizados devidamente capacitados, os quais necessitam de materiais, insumos e ferramentas adequadas para a execução eficiente e segura das tarefas.

A solicitação de materiais está diretamente vinculada à necessidade de reposição de itens de uso contínuo, bem como ao atendimento de demandas emergenciais decorrentes de sazonalidades climáticas, aumento da vegetação ou expansão de áreas atendidas. A adequada manutenção desses espaços evita o acúmulo de pragas, o crescimento desordenado da vegetação, o comprometimento da arborização urbana e a degradação do paisagismo urbano.

Além disso, áreas verdes bem cuidadas contribuem para o controle da temperatura urbana, absorção de poluentes, melhoria da qualidade do ar e oferta de espaços de convivência para a população, especialmente em bairros mais adensados. O investimento em sua conservação representa uma ação direta em prol da saúde ambiental, da estética urbana e da valorização dos bens públicos.

Dessa forma, a aquisição dos materiais se justifica como medida essencial e contínua, de interesse público, sendo indispensável à execução regular das atividades de jardinagem e manejo paisagístico municipal, conforme atribuições legais da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias. Dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de compra.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 178

RUBRICA: *am*

substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

179

RUBRICA

M

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;



7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

RUBRICA

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 189

RUBRICA m

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.



13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal do Meio Ambiente, na classificação econômica 0602.18.542.0002.2.045 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo, R\$ 21.935,31 (vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos);.



ANEXO I.1 – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a futura contratação voltada à aquisição de materiais necessários à manutenção, conservação e embelezamento das áreas verdes pertencentes ao Município de Senador Pompeu-CE, em atendimento às demandas operacionais da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Os materiais a serem adquiridos serão utilizados tanto pela equipe própria de serviços gerais quanto por profissionais terceirizados contratados pela Administração Pública, responsáveis pela execução das atividades operacionais nas áreas públicas, praças, canteiros, parques e demais logradouros municipais. A correta provisão desses insumos é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços ambientais prestados à população.

Dessa forma, o estudo em tela busca demonstrar a necessidade da aquisição, analisar a viabilidade técnica e operacional da contratação, bem como mapear riscos envolvidos, orientar a tomada de decisão administrativa e fundamentar a adequada instrução processual, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	ANTONIO AUDIR CARMO DE SOUZA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A preservação, manutenção e embelezamento das áreas verdes públicas são ações fundamentais para a promoção da qualidade ambiental, paisagística e urbana no Município de Senador Pompeu – CE. Por meio da atuação da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, tais atividades visam assegurar o equilíbrio ecológico, a valorização dos espaços públicos e o bem-estar da população, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da gestão ambiental responsável.

As áreas verdes, como praças, canteiros, parques urbanos, jardins e demais espaços arborizados, requerem manutenção contínua e especializada, envolvendo ações técnicas como poda, plantio, adubação, irrigação, controle de pragas, capinação e replantio, dentre outras. Tais atividades são executadas de forma rotineira por equipes de serviços gerais e/ou profissionais terceirizados devidamente capacitados, os quais necessitam de materiais, insumos e ferramentas adequadas para a execução eficiente e segura das tarefas.

A solicitação de materiais está diretamente vinculada à necessidade de reposição de itens de uso contínuo, bem como ao atendimento de demandas emergenciais decorrentes de sazonalidades climáticas, aumento da vegetação ou expansão de áreas atendidas. A adequada manutenção desses espaços evita o acúmulo de pragas, o crescimento desordenado da vegetação, o comprometimento da arborização urbana e a degradação do paisagismo urbano.



Além disso, áreas verdes bem cuidadas contribuem para o controle da temperatura urbana, absorção de poluentes, melhoria da qualidade do ar e oferta de espaços de convivência para a população, especialmente em bairros mais adensados. O investimento em sua conservação representa uma ação direta em prol da saúde ambiental, da estética urbana e da valorização dos bens públicos.

Dessa forma, a aquisição dos materiais se justifica como medida essencial e contínua, de interesse público, sendo indispensável à execução regular das atividades de jardinagem e manejo paisagístico municipal, conforme atribuições legais da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. Aquisição direta de materiais por meio de processo licitatório

Descrição: Realização de processo licitatório, com ampla concorrência, para aquisição direta dos materiais específicos de jardinagem e paisagismo, como fertilizantes, sementes, herbicidas, ferramentas, equipamentos de irrigação, entre outros.

Vantagens:

- Maior competitividade e economicidade;
- Transparência e legalidade na contratação;
- Garantia de escolha da proposta mais vantajosa;
- Possibilidade de fracionamento por itens, conforme a demanda.

Desvantagens:

- Processo mais demorado, dependendo das fases da licitação;
- Exige detalhamento técnico rigoroso no termo de referência;
- Riscos de desclassificação de propostas ou impugnações durante o certame.

3.2. Adesão a Ata de Registro de Preços vigente em outro ente público (carona)

Descrição: A Administração pode aderir, mediante justificativa e comprovação de vantajosidade, a uma Ata de Registro de Preços existente, gerenciada por outro ente federativo ou órgão público, desde que o objeto seja compatível com a necessidade local.

Vantagens:

- Agilidade no atendimento da demanda;
- Redução de custos operacionais com nova licitação;
- Segurança jurídica quando a ata estiver vigente e devidamente formalizada.

Desvantagens:

- Dependência da disponibilidade e concordância do órgão gerenciador;
- Risco de o objeto registrado não estar plenamente adequado às especificidades locais;
- Eventual perda de competitividade em relação a uma nova licitação.

3.3. Convênio ou parceria com instituições públicas ou privadas para doação de materiais

Descrição: Celebrar parcerias com empresas privadas, instituições ambientais, ONGs ou programas estaduais/federais para recebimento de doações de mudas, sementes ou materiais ecológicos.

Vantagens:

- Redução de custos para o erário;
- Fortalecimento da responsabilidade socioambiental compartilhada;



- Possibilidade de acesso a materiais de qualidade com menor investimento.

Desvantagens:

- Incerteza quanto à regularidade e continuidade do fornecimento;
- Quantidade e tipo de materiais podem não atender completamente à demanda;
- Exige formalização de parcerias e contrapartidas não comerciais.

MAPA COMPARATIVO

Solução de Mercado	Custo Estimado	Agilidade na Contratação	Atendimento à Especificidade	Controle de Qualidade	Viabilidade Jurídica	Risco de Desabastecimento
Licitação própria (Pregão Eletrônico)	Baixo a Moderado	Baixa	Alto	Alto	Alta	Baixo
Adesão a Ata de Registro de Preços (carona)	Moderado	Alta	Médio	Médio	Alta	Médio
Parcerias/doações institucionais	Muito Baixo	Baixa	Baixo	Baixo	Média	Alto

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE é a compra dos equipamentos por meio de procedimento de dispensa eletrônica é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da Infraestrutura, e a maior possibilidade de acesso a profissionais



especializados, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Senador Pompeu – CE, por meio da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, identifica a necessidade de aquisição de materiais diversos destinados à manutenção, conservação e embelezamento das áreas verdes públicas municipais, tais como praças, jardins, canteiros centrais, áreas institucionais, parques e demais espaços urbanos de convivência.

A demanda contempla a aquisição de insumos essenciais à execução de serviços de jardinagem, incluindo materiais. Tais materiais serão utilizados tanto pela equipe de serviços gerais da própria administração, quanto por profissionais terceirizados regularmente contratados, os quais desempenham atividades permanentes na manutenção paisagística em diversas localidades do município.

Considerando que:

- A natureza dos serviços executados exige abastecimento contínuo e imediato dos materiais, para que as ações de manutenção e revitalização das áreas verdes não sejam interrompidas;
- A não aquisição tempestiva comprometerá diretamente a execução das ações ambientais e urbanísticas previstas no plano de manejo urbano e manutenção de espaços públicos;
- Os valores estimados da contratação se enquadram nos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, com dispensa de licitação, para aquisição de bens de pequeno valor, desde que observado o valor-limite e as exigências legais pertinentes;
- A realização da contratação se dará mediante o rito da Dispensa Eletrônica, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, o que assegura maior transparência, ampla divulgação e competitividade entre os fornecedores interessados, ainda que dispensada a licitação;
- Foi realizada pesquisa prévia de preços, com base em plataformas oficiais e fornecedores do segmento, confirmando que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado e dentro do teto legal permitido;
- A contratação direta representa, neste caso, a alternativa mais eficiente, econômica e proporcional, diante da natureza rotineira da despesa e da urgência da demanda;

Justifica-se, portanto, a contratação por meio de dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, visando assegurar a imediata reposição de materiais indispensáveis à continuidade



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

dos serviços de jardinagem e manutenção ambiental, promovendo, assim, a adequada conservação dos espaços públicos e o bem-estar da coletividade.

6. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

6.1. Estimativas de Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ENXADA EM METAL LARGA COM CABO DE MADEIRA 20,61X145,4CM	10.0	UNIDADE	82,84	828,40
	ENXADA EM METAL LARGA COM CABO DE MADEIRA 20,61X145,4CM				
2	PÁ BICO EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA 71CM	10.0	UNIDADE	69,05	690,50
	PÁ BICO EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA 71CM				
3	CAVADEIRA ARTICULADA EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA 120CM, COM BARBANTE	10.0	UNIDADE	120,22	1.202,20
	CAVADEIRA ARTICULADA EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA 120CM, COM BARBANTE				
4	PICARETE CHIBANCA COM LAMINA DE AÇO, TAMANHO 4, CABO DE MADEIRA 90CM	10.0	UNIDADE	126,00	1.260,00
	PICARETE CHIBANCA COM LAMINA DE AÇO, TAMANHO 4, CABO DE MADEIRA 90CM				
5	LUVAS PARA JARDINAGEM-PRODUZIDAS EM MALHA DE ALGODÃO	50.0	PAR	18,03	901,50
	LUVAS PARA JARDINAGEM-PRODUZIDAS EM MALHA DE ALGODÃO				
6	TESOURA DE PODA COM LAMINA METALICA E CABO PLASTICO 17,8CMSX6,2CM	10.0	UNIDADE	83,29	832,90
	TESOURA DE PODA COM LAMINA METALICA E CABO PLASTICO 17,8CMSX6,2CM				
7	REGADOR DE PLANTAS E JARDIM EM PLASTICO 10L	15.0	UNIDADE	36,37	545,55
	REGADOR DE PLANTAS E JARDIM EM PLASTICO 10L				
8	TELA: TELA DE SOMBREAMENTO SOMBRITE PRETA 80% ROLO DE 4,20M X 100M MATERIAL RASCHEL	6.0	ROLO	1.842,21	11.053,26
	TELA: TELA DE SOMBREAMENTO SOMBRITE PRETA 80% ROLO DE 4,20M X 100M MATERIAL RASCHEL				
9	ADUBO PARA PLANTAS	100.0	QUILOGRAMA	46,21	4.621,00
	ADUBO PARA PLANTAS				

6.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda atual necessária.

6.3. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em até 10 (dez) dias após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação objeto deste processo tem como finalidade assegurar o fornecimento regular de insumos e materiais indispensáveis à execução das atividades de manutenção e cuidado das áreas verdes públicas municipais. Os resultados esperados com a aquisição são os seguintes:

1. GARANTIA DA CONTINUIDADE E REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Assegurar o abastecimento dos materiais essenciais para que os serviços de poda, plantio, irrigação, adubação, controle de pragas e demais ações de jardinagem ocorram de forma ininterrupta e eficiente.

2. MELHORIA DA QUALIDADE ESTÉTICA E AMBIENTAL DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Promover o embelezamento e valorização paisagística de praças, canteiros, parques e áreas institucionais, contribuindo para um ambiente urbano mais limpo, organizado, atrativo e acolhedor.



189

cy

3. VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO
Conservar adequadamente os espaços verdes do município, proporcionando áreas de lazer e convivência com maior conforto, segurança e qualidade de vida para os munícipes.

4. REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA DE PRAGAS, DOENÇAS E DEGRADAÇÃO VEGETAL
Controlar o avanço de pragas e doenças nas espécies vegetais por meio da aplicação adequada de produtos e técnicas corretas de manejo, contribuindo para a sustentabilidade do ecossistema urbano.

5. EFICIÊNCIA NA GESTÃO AMBIENTAL E USO RACIONAL DE RECURSOS PÚBLICOS
Melhorar o planejamento e execução das ações de manutenção ambiental com uso racional de insumos e materiais, reduzindo desperdícios e otimizando os recursos orçamentários da pasta responsável.

6. SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL ÀS EQUIPES ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Fornecer ferramentas, utensílios e materiais adequados para que os trabalhadores próprios ou terceirizados possam desempenhar suas funções com segurança, eficácia e qualidade técnica.

7. CONFORMIDADE COM DIRETRIZES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E LEGAIS
Cumprir com as obrigações legais e administrativas relacionadas à conservação do meio ambiente urbano e à manutenção de áreas públicas, em conformidade com as diretrizes municipais e legislações correlatas.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A presente proposta justifica a aquisição de materiais essenciais para a manutenção, conservação e embelezamento das áreas verdes pertencentes ao município, a ser realizada pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. A viabilidade socioeconômica deste processo é inquestionável, pautada em benefícios diretos à qualidade de vida da população, à sustentabilidade ambiental e à otimização dos recursos públicos.

A gestão adequada das áreas verdes urbanas e rurais é um pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável de qualquer município. Parques, praças, canteiros e arborização pública não são meros elementos paisagísticos; eles desempenham funções vitais como a melhoria da qualidade do ar, a redução da temperatura, a conservação da biodiversidade local, o controle da erosão e a promoção do bem-estar social. A ausência de manutenção sistemática compromete a efetividade dessas funções, podendo levar à degradação ambiental, à proliferação de pragas, à insegurança e à diminuição do valor estético e recreativo desses espaços.

IMPACTO SOCIOECONÔMICO POSITIVO

A aquisição dos materiais solicitados, que serão utilizados pela equipe de Serviços Gerais ou por profissionais terceirizados responsáveis pelas atividades de jardinagem (poda, plantio, irrigação, adubação, controle de pragas, entre outras), gera um ciclo virtuoso de benefícios socioeconômicos:

1. Melhora da Qualidade de Vida e Saúde Pública: Áreas verdes bem cuidadas incentivam a prática de atividades físicas e recreativas, contribuindo para a saúde física e mental



da população. Espaços agradáveis e seguros reduzem o estresse, promovem a interação social e melhoram o bem-estar geral dos cidadãos. A diminuição de focos de pragas e vetores de doenças, resultante da manutenção adequada, também impacta diretamente na saúde pública.

2. Valorização Imobiliária e Atratividade Turística: Cidades com áreas verdes bem conservadas tendem a ser mais valorizadas, atraindo investimentos e impulsionando o turismo. Parques e jardins bem cuidados funcionam como cartões postais, fomentando a economia local por meio do lazer e do ecoturismo.
3. Preservação Ambiental e Serviços Ecológicos: A manutenção preventiva garante a longevidade das espécies vegetais, a saúde do solo e a capacidade das áreas verdes de fornecerem serviços ecológicos essenciais, como a regulação climática, a recarga de aquíferos e a conservação da fauna e flora nativas. A aquisição de materiais adequados permite o manejo correto, evitando danos ambientais e promovendo a sustentabilidade.
4. Eficiência e Otimização de Recursos: Contar com materiais apropriados e de qualidade é crucial para a eficiência das equipes de jardinagem. Ferramentas adequadas, insumos corretos para adubação e controle de pragas, e equipamentos de segurança otimizam o tempo de trabalho, reduzem o retrabalho e minimizam o desperdício. Isso se traduz em economia de recursos humanos e financeiros a longo prazo, evitando gastos emergenciais e reparos mais onerosos decorrentes da negligência. A disponibilidade de materiais de qualidade também protege o investimento em mão de obra, seja ela própria ou terceirizada.
5. Geração de Emprego e Renda (Indireta): Embora a proposta seja de aquisição de materiais, a manutenção contínua das áreas verdes estimula indiretamente a cadeia produtiva de insumos e equipamentos de jardinagem, gerando oportunidades para fornecedores e distribuidores, além de solidificar a demanda por mão de obra especializada em jardinagem, seja ela contratada diretamente pelo município ou por empresas terceirizadas.

Em suma, a aquisição destes materiais não deve ser vista como um gasto, mas sim como um investimento estratégico com elevado retorno socioeconômico e ambiental. A disponibilização de ferramentas e insumos adequados para as equipes responsáveis pela jardinagem é fundamental para garantir que as áreas verdes do município continuem a desempenhar seu papel vital na promoção da qualidade de vida, na saúde pública, na sustentabilidade ambiental e no desenvolvimento econômico local.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

A viabilidade técnica da aquisição de materiais para a manutenção, conservação e embelezamento das áreas verdes municipais é um pilar essencial para o sucesso das operações da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. A eficácia das intervenções de jardinagem, a durabilidade dos espaços verdes e a segurança dos operadores dependem diretamente da disponibilidade e qualidade dos materiais e equipamentos



corretos. Esta proposta detalha os aspectos técnicos que garantem a exequibilidade e a necessidade desta aquisição.

A manutenção de áreas verdes urbanas e rurais exige uma gama diversificada de ferramentas, insumos e equipamentos. Cada atividade — poda, plantio, irrigação, adubação e controle de pragas — demanda itens específicos que, se ausentes ou inadequados, comprometem a qualidade do serviço, aumentam o risco de acidentes e geram desperdício de tempo e recursos humanos.

Aspectos Chave da Viabilidade Técnica:

1. Otimização do Tempo e da Eficiência Operacional:
 - A disponibilidade de materiais e equipamentos apropriados reduz o tempo necessário para a execução das tarefas. Ferramentas afiadas e em bom estado, por exemplo, tornam a poda mais rápida e menos extenuante.
 - Materiais de qualidade superior têm maior durabilidade, exigem menos manutenção e substituição, resultando em menos interrupções no trabalho e maior produtividade das equipes.
2. Qualidade e Durabilidade dos Serviços:
 - A aplicação de técnicas corretas, viabilizadas pelos materiais adequados, resulta em áreas verdes mais bonitas, saudáveis e resilientes. Podas bem feitas estimulam o crescimento correto das plantas, adubações balanceadas garantem vigor e floração, e o controle preventivo de pragas mantém o ecossistema saudável.
 - Espaços verdes bem mantidos com materiais técnicos apropriados são menos propensos a deterioração rápida, o que diminui a frequência de intervenções pesadas e onerosas de recuperação.
3. Conformidade com Normas e Boas Práticas:
 - A aquisição de materiais deve seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as regulamentações ambientais vigentes, especialmente para insumos químicos e equipamentos motorizados. Isso garante não apenas a segurança, mas também a conformidade legal e a sustentabilidade das práticas de jardinagem.
 - A adoção de boas práticas de manejo, que dependem diretamente da disponibilidade dos materiais técnicos corretos, promove a saúde do ecossistema e a segurança das pessoas.

A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, ao adquirir esses materiais, estará garantindo que suas equipes (próprias ou terceirizadas) possuam as condições técnicas ideais para realizar um trabalho de excelência. Isso se traduz em eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, longevidade das áreas verdes e, em última instância, na entrega de um serviço público de alta qualidade à população do município. A ausência desses materiais comprometeria gravemente a capacidade técnica da Secretaria de cumprir sua missão institucional de forma eficaz e segura.

10. ESTIMATIVA DE VALOR



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 199

RUBRICA m

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 21.935,31 vinte e um mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos**).

10.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A decisão de realizar o processo de aquisição de materiais para manutenção, conservação e embelezamento das áreas verdes do município em lote único é fundamentada em uma análise criteriosa de fatores técnicos, econômicos e operacionais, visando à máxima eficiência na gestão dos recursos públicos e ao cumprimento dos princípios da administração. A aglutinação de todos os itens em um único lote otimiza o procedimento licitatório e a subsequente execução contratual.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

1. Homogeneidade dos Itens e Finalidade Comum: Os materiais a serem adquiridos, embora diversos em especificidade (ferramentas, insumos agrícolas, equipamentos de segurança, etc.), compartilham a mesma finalidade: a manutenção contínua e integrada das áreas verdes. Essa homogeneidade de propósito permite que sejam agrupados, pois são utilizados pelas mesmas equipes (Serviços Gerais ou terceirizados) e sob a coordenação da mesma Secretaria (Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente). Fracionar a compra resultaria em licitações sobrepostas para o mesmo objetivo final.
2. Padronização e Compatibilidade: A aquisição em lote único facilita a padronização de materiais e equipamentos. Isso é crucial para garantir a compatibilidade entre diferentes itens (por exemplo, insumos e equipamentos de aplicação), simplificando o treinamento das equipes e a gestão do estoque. A padronização também assegura que os materiais sejam adequados para as diversas atividades de jardinagem (poda, plantio, irrigação, adubação, controle de pragas), sem que haja itens redundantes ou incompatíveis adquiridos em processos separados.
3. Logística Simplificada: A entrega e o armazenamento dos materiais são consideravelmente otimizados com a aquisição em lote único. Um único fornecedor responsável por todos os itens permite entregas coordenadas, reduzindo a complexidade logística para a Secretaria, minimizando a necessidade de múltiplas conferências e facilitando o gerenciamento do recebimento e do controle de qualidade. Processos fracionados demandariam múltiplas entregas, de diferentes fornecedores, gerando sobrecarga administrativa e operacional.

VANTAGENS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

193

RUBRICA

m

1. Economia de Escala e Competitividade: A aglutinação de todos os itens em um grande lote torna a licitação mais atrativa para um número maior de fornecedores, incluindo grandes distribuidores e fabricantes. Isso potencializa a economia de escala, resultando em preços unitários mais competitivos devido ao maior volume de compra. O aumento da competitividade entre os licitantes tende a gerar propostas mais vantajosas para a Administração Pública, configurando uma melhor relação custo-benefício.
2. Redução de Custos Administrativos: A condução de um único processo licitatório, em vez de múltiplos, representa uma significativa redução de custos administrativos e operacionais. Menos editais a serem elaborados e publicados, menos sessões de licitação, menos contratos a serem geridos e menos notas fiscais a serem processadas liberam recursos humanos e financeiros da equipe de licitação e contratos para outras demandas do município.
3. Celeridade e Eficiência na Contratação: Um único processo licitatório é intrinsecamente mais rápido do que a condução de várias licitações em paralelo ou sequencialmente. Isso acelera a disponibilidade dos materiais para as equipes de jardinagem, garantindo que as atividades de manutenção das áreas verdes não sejam interrompidas ou atrasadas por burocracia excessiva. A celeridade é fundamental para manter a qualidade dos serviços públicos.
4. Minimização de Riscos Contratuais: Gerir um único contrato com um fornecedor é menos complexo do que administrar múltiplos contratos com diferentes empresas. Isso simplifica o monitoramento da execução, a fiscalização e a aplicação de eventuais penalidades, reduzindo os riscos de falhas na entrega ou na qualidade dos materiais.

Em suma, a opção pelo lote único para a aquisição de materiais de manutenção de áreas verdes é a abordagem mais eficaz, econômica e transparente para a Administração Pública. Ela consolida necessidades similares, aproveita economias de escala e simplifica a gestão, alinhando-se perfeitamente aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem o serviço público.

11.1. DIVISÃO POR LOTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ENXADA EM METAL LARGA COM CABO DE MADEIRA 20,61X145,4CM	10,0	Unidade	82,84	828,40
ENXADA EM METAL LARGA COM CABO DE MADEIRA 20,61X145,4CM					
2	PÁ BICO EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA 71CM	10,0	Unidade	69,05	690,50
PÁ BICO EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA 71CM					
3	CAVADEIRA ARTICULADA EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA 120CM, COM BARBANTE	10,0	Unidade	120,22	1.202,20
CAVADEIRA ARTICULADA EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA 120CM, COM BARBANTE					
4	PICARETE CHIBANCA COM LAMINA DE AÇO, TAMANHO 4, CABO DE MADEIRA 90CM	10,0	Unidade	126,00	1.260,00
PICARETE CHIBANCA COM LAMINA DE AÇO, TAMANHO 4, CABO DE MADEIRA 90CM					



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 199

5	LUVAS PARA JARDINAGEM-PRODUZIDAS EM MALHA DE ALGODÃO	50.0	Par	RUBRICA 18,03	901,50
LUVAS PARA JARDINAGEM-PRODUZIDAS EM MALHA DE ALGODÃO					
6	TESOURA DE PODA COM LAMINA METALICA E CABO PLASTICO 17,8CMSX6,2CM	10.0	Unidade	83,29	832,90
TESOURA DE PODA COM LAMINA METALICA E CABO PLASTICO 17,8CMSX6,2CM					
7	REGADOR DE PLANTAS E JARDIM EM PLASTICO 10L	15.0	Unidade	36,37	545,55
REGADOR DE PLANTAS E JARDIM EM PLASTICO 10L					
8	TELA: TELA DE SOMBREAMENTO, SOMBRITE PRETA 80% ROLO DE 4,20M X 100M MATERIAL RASCHEL	6.0	Rolo	1.842,21	11.053,26
TELA: TELA DE SOMBREAMENTO SOMBRITE PRETA 80% ROLO DE 4,20M X 100M MATERIAL RASCHEL					
9	ADUBO PARA PLANTAS	100.0	Quilograma	46,21	4.621,00
ADUBO PARA PLANTAS					

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a necessidade da aquisição dos equipamentos, visando a manutenção de áreas verdes dos espaço públicos, verifica-se que pode ser necessária a seguinte contratação:

13.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS: Contratação de empresas de serviços de limpeza e coleta de resíduos para garantir a manutenção geral das áreas verdes, incluindo a remoção de resíduos orgânicos e não orgânicos.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025, Dotação: 0602.18.542.0002.2.045 - Gestao e Manutencao do Fundo Municipal d e Meio Ambiente-FMMA, elemento de despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de recurso: 1500000000.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

Nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o critério de julgamento por menor preço em uma dispensa de licitação é uma prerrogativa técnica e legal que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública quando as especificações do objeto a ser contratado são suficientemente detalhadas e padronizadas.

Este inciso estabelece que, nas licitações e contratações diretas, o julgamento será por menor preço quando o objeto for de "padrões de desempenho e qualidade objetivos e definidos pelo edital, com especificações usuais de mercado". No contexto de uma dispensa de licitação, isso significa que a Administração já possui um conhecimento técnico aprofundado sobre os materiais ou serviços que necessita, a ponto de poder descrevê-los de forma inequívoca.



A escolha do menor preço para a disputa em uma dispensa de licitação, conforme o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é tecnicamente justificada quando a Administração consegue descrever detalhadamente e de forma objetiva o que precisa, assegurando que todos os produtos ou serviços que atenderem a essa descrição possuirão a qualidade desejada. Nesse cenário, a competição se dá exclusivamente pelo custo, resultando na contratação mais vantajosa economicamente e de forma ágil.

16. CONCLUSÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisou a viabilidade da aquisição de materiais para atender às necessidades de manutenção, conservação e embelezamento das áreas verdes pertencentes ao município, sob a gestão da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Com base nas análises socioeconômica, técnica e de processo, concluímos que a contratação proposta é plenamente viável e altamente vantajosa para a Administração Pública e para a população.

A manutenção contínua das áreas verdes municipais não é apenas uma questão estética, mas um investimento estratégico com retorno significativo em qualidade de vida, saúde pública e sustentabilidade ambiental. A disponibilidade de materiais adequados e de qualidade é fundamental para que as equipes de Serviços Gerais ou profissionais terceirizados possam executar com eficiência atividades essenciais como poda, plantio, irrigação, adubação e controle de pragas. Sem esses insumos e ferramentas, a capacidade operacional da Secretaria seria severamente comprometida, gerando degradação dos espaços, custos de recuperação mais elevados no futuro e impactos negativos no bem-estar dos cidadãos.

Do ponto de vista técnico, a natureza padronizada e as especificações claras dos materiais a serem adquiridos justificam a escolha do critério de julgamento por menor preço, conforme o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este critério garante a economicidade e a objetividade na seleção do fornecedor, assegurando que a qualidade exigida será obtida pelo menor custo possível.

Adicionalmente, a opção pela aquisição em lote único para todos os materiais demonstrou ser a abordagem mais eficiente do ponto de vista operacional e econômico. Essa modalidade otimiza a logística, simplifica a gestão do contrato, potencializa a economia de escala e reduz os custos administrativos associados a múltiplos processos licitatórios.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar recomenda a continuidade do processo de aquisição dos materiais em questão, seguindo as diretrizes e justificativas apresentadas. A contratação se mostra indispensável para o bom funcionamento dos serviços de jardinagem do município, contribuindo diretamente para a preservação ambiental, a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida de todos os munícipes.